



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/09/2021. Publicação: 02/09/2021. Edição nº 166/2021.

ITINGA DO MARANHÃO

REC-2ªPJCACD - 92021

Código de validação: E0B2D46FB3

Recomendação sobre a notificação obrigatória dos casos de suspeita ou confirmação de violência contra criança ou adolescente na rede de saúde de Cidelândia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescentes (art.201, §5º, alínea “c”, do mesmo Diploma Legal);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cidelândia informou ao Ministério Público que o Secretário de Saúde de Cidelândia e o Gestor da Unidade Hospitalar de Cidelândia têm se omitido em informar os casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, conforme imposto pelo art. 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a violência contra crianças e adolescentes pode ser física, psicológica, sexual e institucional;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS registrou como “importante fator de mortalidade e morbidade de crianças e adolescentes a violência em suas várias interfaces”;

CONSIDERANDO que é obrigação legal e ética dos profissionais de saúde comunicar à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de violência contra criança ou adolescente, punível a omissão com pena de multa, salvo se a conduta não constituir infração mais grave (art. 245 do ECA);

R E C O M E N D A ao Secretário de Saúde de Cidelândia e ao Gestor da Unidade Hospitalar de Cidelândia que:

1) Tomem todas as providências necessárias para que os casos de suspeita ou confirmação de violência física, psicológica ou sexual contra crianças e adolescentes atendidas na rede de saúde local sejam comunicados ao Conselho Tutelar local e à Promotoria de Justiça, tão logo tenham conhecimento, punível a omissão com pena de multa, salvo se a conduta não constituir infração mais grave (art. 245 do ECA).

2) Por ocasião da comunicação, sejam fornecidos os dados relativos à situação da criança ou adolescente e/ou à violência sofrida de que tenham conhecimento, inclusive, se possível, nome e endereço dos pais ou responsável, nome e endereço do agressor/abusador etc.

3) Que o Conselho Tutelar, ao receber a comunicação, realize a escuta especializada da criança ou adolescente vítima ou testemunha da violência e leve o fato diretamente ao conhecimento do Ministério Público (cf. art.136, inciso IV, do ECA) e da Delegacia de Polícia Civil para fins de deflagração de procedimento investigatório próprio, sem prejuízo do acionamento de outros serviços e programas municipais destinados ao atendimento do infante.

O descumprimento desta recomendação implicará a tomada das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face dos destinatários. Cópias desta recomendação deverão ser enviadas: a) ao Conselho Tutelar de Cidelândia, para ciência e fiscalização; b) ao CAOp da Infância e Juventude, para ciência.

Açailândia, 30 de agosto de 2021.

assinado eletronicamente em 30/08/2021 às 11:03 hrs (*)

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ROSÁRIO

PORTARIA-1ªPJROS - 172021

Código de validação: 2AAE911BF4

SIMP nº 000912-260/2021

PORTARIA

Objeto: Instaura o Procedimento Administrativo Strictu Sensu para fiscalizar as providências a serem tomadas pelo município de Rosário para cumprimento da sentença proferida no processo, que obriga a realização de concurso e afastamento de pessoal irregularmente admitido no serviço público